



pressupostos legais de cabimento. 2. In casu, assiste razão à embargante. A questão debatida no Recurso Especial diz respeito ao direito da embargante de pleitear as parcelas vencidas desde junho de 2004, em razão da interrupção do prazo prescricional operado pelo ajuizamento da ação coletiva pelo sindicato que representa a categoria. 3. Nos termos da jurisprudência do STJ, a citação válida no processo coletivo interrompe o prazo prescricional para propositura da ação individual, que volta a correr pela metade depois do trânsito em julgado do processo que o suspendeu, ou seja, fica suspenso enquanto pendente o processo coletivo. Diante desse contexto, a citação válida ocorrida no processo movido pelo sindicato com o mesmo objeto da ação individual configurou causa interruptiva do prazo prescricional para propositura da ação individual. 4. Considerando que o acórdão recorrido afastou de plano a interrupção do prazo prescricional, os autos devem retornar à origem para análise das datas defendidas pela ora embargante. 5. Embargos de Declaração acolhidos com efeitos infringentes para dar provimento ao Recurso Especial. (STJ - 2ª T. EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1442439 / RS, Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe 03/02/2016)

9. Sendo assim, tem-se por não demonstrado o dissídio jurisprudencial, encontrando-se ainda o acórdão em consonância com a jurisprudência da TNU e do STJ.

10. Por conseguinte, voto por não conhecer do pedido de uniformização. Nesse passo, o incidente não deve ser conhecido, a teor da Questão de Ordem n.05: "Um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte", como também pelo fato de que o acórdão recorrido encontre-se no mesmo sentido dos precedentes desta TNU, atraindo a incidência da Questão de Ordem nº 13 deste Órgão Uniformizador, in verbis: Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.

Diante do exposto, não CONHEÇO do Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

É como voto.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização por NÃO CONHECER do incidente de uniformização de jurisprudência, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.
MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Juíza Federal Relatora

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO SECRETARIA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 175-A, DE 18 DE ABRIL DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a cessão de uso, a título oneroso, de área específica no Hall da entrada principal do Edifício Sede do TRT da 8ª Região, localizado na Travessa D. Pedro I, 746, Umarizal, Belém/PA, medindo aproximadamente 57,14 m², com a finalidade exclusiva de abrigar o Posto de Atendimento da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Justiça do Trabalho Ltda. - CRE-DIJUSTRÁ, então outorgada pelo Ato nº346, de 02 de agosto de 2012, da Presidência deste Tribunal,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processos TRT8 nº 2644/2007 e PROAD TRT8 nº 553/2017, e, ainda, o interesse do serviço, resolve:

REVOGAR o Ato nº 346/2012 e rescindir o respectivo Termo de Cessão de Uso.

Publique-se e registre-se.

Desª. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 368, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do Parecer da Assessoria Jurídica que consta no documento 29 do PA-161/2015 e ainda, CONSIDERANDO a inexecução total das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 18/2013; CONSIDERANDO o disposto no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2013, resolve:

Aplicar à empresa WELLINGTON DUARTE GIMENEZ - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.616.808/0001-96, com endereço à Rua Santa Paula, 5290, Sala 1 - Parque RS Lauriano Tebar, São José do Rio Preto-SP, CEP 15.040-367, as seguintes penalidades:

I. Multa compensatória no percentual de 5% sobre o valor da Nota de Empenho nº 2013NE01199.

II. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de 2 (dois) anos, com espeque no art. 87, incisos "II" e "III" e § 2º do mesmo artigo, c/c subitem "18.1.2.", alíneas "b" e "c" e subitem "18.1.2.1" do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2013.

Dê-se ciência. Registre-se a penalidade no SICAF, de acordo com o art. 28, parágrafo único do Decreto nº 5450/2005.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o Brasão Oficial da Terapia Ocupacional e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, "ad referendum" do plenário, nos termos das normas contidas no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e da Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012; resolve:

Art. 1º Ficam aprovados e oficializados o brasão, o anel de grau e o manual de identidade visual da Terapia Ocupacional.

I - Brasão Oficial:

a) o bastão de Esculápio, que representa o poder da cura, ganha uma releitura com o formato da letra T de terapia, simbolizando o processo de intervenção na resignificação do cotidiano em busca da independência, autonomia, funcionalidade, participação e empoderamento social, sendo este representado pelas asas da Fênix, que remetem à transformação e renascimento para a vida ocupacional do sujeito. As serpentes traduzem a astúcia, criatividade e capacidade de resiliência dos terapeutas ocupacionais por meio da prescrição, adaptação, treino e aplicação de atividades significativas que compõem as ocupações, representadas aqui pela letra O, que remete ao sujeito ocupacional.

Art. 2º O Brasão Oficial da Terapia Ocupacional, ora aprovado, é propriedade cultural da classe dos terapeutas ocupacionais e seu uso será autorizado, controlado e supervisionado pelo COFFITO.

Art. 3º O Brasão Oficial da Terapia Ocupacional, descrito nesta Resolução, tem seu uso autorizado:

I - no âmbito do Sistema COFFITO/CREFITOs;

II - nas Forças Armadas, nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares como insígnia profissional de indivíduo com patente de oficial, graduado em grau universitário superior em Terapia Ocupacional;

III - por profissionais terapeutas ocupacionais com registro em CREFITO;

IV - por pessoas físicas ou jurídicas, desde que expressamente autorizadas pelo COFFITO.

Art. 4º O Brasão Oficial da Terapia Ocupacional poderá ser utilizado como segundo brasão nos documentos oficiais do COFFITO e dos CREFITOs.

Art. 5º O Manual de Identidade Visual poderá ser obtido junto ao COFFITO e CREFITOs.

Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Que Institui nova Política Regional de REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA - REFIS no âmbito do CREF-5.

O Plenário do Conselho Regional de Educação Física - CREF5, no uso das atribuições estatutárias, conforme o inciso II do art. 30, do Estatuto do CREF5/CE, resolve:

Art. 1º O Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região - CREF5, institui a presente Política Nacional de Refinanciamento de Débito Tributário - REFIS no âmbito do CREF5, cujos procedimentos administrativos deverão ser observados no disposto na presente Resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor no dia da sua publicação no DOU.

Esta Resolução encontra-se na íntegra na página oficial do www.cref.org.br

JORGE HENRIQUE MONTEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 41, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade ao Edital nº 01 de 06 de setembro de 2016, que homologa o resultado final do concurso público concernente ao Edital 01/2016, para provimento de cargos do CRO-MG, publicado no Diário Oficial da União em 09 de março de 2017, Edição nº 47, Seção 3, CONVOCA - a tomar posse os seguintes candidatos aprovados em seus respectivos cargos: 1) CAIO CÉZAR FERREIRA GUIMARÃES, Auxiliar Administrativo - Belo Horizonte, Ampla Concorrência, Inscrição 2061933, Classificação 05. 2) FABRÍCIO DO CARMO ESCALA, Auxiliar Administrativo - Belo Horizonte, Ampla Concorrência, Inscrição 2070387, Classificação 06. Os candidatos nomeados deverão se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta portaria, na sede do CRO-MG em Belo Horizonte, situada à Rua da Bahia, 1.477, Lourdes, portando os documentos previstos no Edital. As instruções para nomeação e posse serão informadas por meio de correio eletrônico e telegrama, bem como o prazo para assunção da vaga ou sua desistência.

ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA



INTERNET

www.in.gov.br